

ção no Placar Je Avisos da Prefeitura.
Alexânia - GO 08 103 104

Secretário Administrativo

Publicado nesta data mediante afixa -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 753/2004

**DE 08 DE MARÇO DE 2.004** 

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Alexânia e da outras providências"

Eu, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, como o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Alexânia – GO, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3° -** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alexânia – GO., propor e pronunciar - se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementada pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política de: segurança alimentar e nutricional, a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Alexânia GO;

D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alexânia – GO., estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Município da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

- Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Alexânia GO., será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 de representante da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada
- § 1° Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo a Secretaria afim ao tema da Segurança Alimentar.
- § 2° A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
  - I Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
  - II Associação de classes profissionais e empresariais;
- III Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

B



#### ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

- § 3° As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4° O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
- § 5° Os ( as ) Conselheiros ( as ) suplentes substituirão os ( as ) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6° O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7° A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- § 8° O COMSEA será presidido por um ( a ) conselheiro ( a ) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9° Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10° Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 11° O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.
- § 12° A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

- **Art. 5°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Alexânia GO, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1° As câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2° Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.
- **Art. 6° -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Alexânia GO., poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7° Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Alexânia GO, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros pelo orçamento municipal.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Alexânia GO, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- **Art. 9°** O Conselho Municipal de Segurança e Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Alexânia GO., elaborará o seu regimento interno com até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
- Art.10° Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo a adoção das providências necessárias e comportáveis, a adequação das ações programadas, ao PPA e LDO, a vista do orçamento financeiro do exercício de 2004.
- Art. 11° Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo as providências de adequação a LDO e ao consequente orçamento para o exercício de 2004, para consignação de dotações próprias para ocorrer ás despesas com a

B



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.296.975/0001-00

criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alexânia – GO, destinados á manutenção e funcionamento do mesmo.

**Art.12°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março do ano de 2.004.

Iraci Antônio Davi
Prefeite Municipal

ริชาวร์ไข้ อร์สเต็ร์สเต็ร์ รับราช เพลาะเคลเปรี อร์สเต็ร์